

**LEI Nº 180/ 2003.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do Município de Camaragibe, tendo por finalidades e competências:

- I- Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal, ouvida a população organizada.
- II- Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas de cultura desenvolvidas no município quer sejam do poder público ou de entidades culturais conveniadas à Prefeitura.
- III- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura.
- IV- Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe.
- V- Emitir pareceres e analisar as questões técnico-culturais.
- VI- Promover e incentivar estudos, pesquisas, eventos e atividades permanentes na área de cultura.
- VII- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- VIII- Propor a criação de um Fundo Municipal de Cultura.
- IX- Elaborar normas e diretrizes de convênios culturais e financiamento de projetos.
- X- Propor a realização e a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do município.
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- XII- Elaborar propostas relativas à preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do município de Camaragibe, inclusive a Lei de Tombamento Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da Administração Pública e da sociedade civil, da seguinte forma:



## PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág. 11  
Conte

I - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a) Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes - Vice-Presidente;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Cultural - Departamento de História e Documentação;
- c) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- e) Secretaria de Comunicação;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Finanças;

II - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera).
- b) Artes Plásticas, Artesanato, Moda e Design.
- c) Música
- d) Cinema, Vídeo e Fotografia.
- e) Literatura e Pesquisa Cultural
- f) Cultura Popular (quadrilhas juninas, agremiações carnavalescas e demais áreas da produção popular).
- g) Patrimônio cultural, histórico e artístico.

**Art. 3º** - Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe convocará Assembléia geral dos segmentos culturais e apresentará proposta do Regimento Eleitoral elaborada pela Comissão Pró-Conselho Municipal, que norteará o processo de eleição dos representantes não governamentais no Conselho.

**Parágrafo 1º** - O Regimento para escolha dos representantes não governamentais, não se confunde com o Regimento Interno permanente do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Considerar-se-á para efeito de concorrer às eleições de composição do Conselho Municipal de Cultura, os candidatos inscritos por segmento cultural, eleitos na forma a ser definida pelo Regimento Eleitoral.

**Art. 4º** - Os representantes eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, imediatamente após o mandato, por uma única vez.





## PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 11  
cont 2

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Cultura terá autonomia administrativa e financeira, respondendo seus membros pela correta aplicação de recursos junto aos órgãos de fiscalização, seja municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** – Caberá à Prefeitura, disponibilizar a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** – Caso seja necessário, o Conselho Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pelos custos referentes às despesas com deslocamento dos seus membros, quando representando o Conselho, devidamente comprovado.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Cultura será dirigido administrativamente por uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, secretário(a) e tesoureiro(a), eleitos entre seus membros, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 9º** – Os membros eleitos para a primeira Gestão do Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato dos conselheiros.

**Parágrafo 2º** - As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião, para tal fim, com antecedência de 01(um) mês e a presença de no mínimo dois terços dos conselheiros.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Cultura poderá convidar para participar das reuniões, pessoas, grupos, técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do Conselho, apenas com direito a voz.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação das entidades relacionadas à cultura, ou constituir Assessoria Técnica especializada, em caráter temporário e mediante convênio.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.



# PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág. 1  
cont. 3

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na 1ª convocação, a reunião realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e na 2ª convocação, após meia hora, com quantos estiverem presentes.

**Art. 13** – As reuniões ordinárias Subsequentes poderão ser convocadas. Ao término de cada reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As extraordinárias deverão ser convocadas através de correspondência protocolada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ou quando da realização das reuniões ordinárias.

**Art. 14** – Será obrigatória a participação dos componentes do Conselho Municipal de Cultura nas reuniões convocadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência de qualquer representação por duas reuniões consecutivas ou alternadas, acarretará numa notificação do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15** – O quorum para deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Camaragibe, 04 de novembro de 2003

  
PAULO SANTANA  
Prefeito